



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

**PROCESSO Nº 503/2022 – CONTRATO Nº 82/2022**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E AGNALDO GONÇALVES DA SILVA – ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº **24.547.579-5 SSP/SP** e CPF/MF nº **141.776.108-36**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **AGNALDO GONÇALVES DA SILVA ME**, CNPJ/MF nº 07.315.290/0001-01, com sede na Rua Orestes Ângelo Colo, n.º 513, Jardim São Marcos, no município de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. **AGNALDO GONÇALVES DA SILVA**, RG nº **17.890.273 SSP/SP** e CPF/MF nº **071.937.088-48**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, o seguinte:

#### **I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços de dedetização e desratização em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e ensino infantil, deste município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme segue:

Aplicação nas dependências das unidades escolares de Ensino Fundamental e Infantil deste município.

#### **II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o controle da população de insetos rasteiros e roedores, através de produtos domissanitários, orientado por profissional especializado em pragas domissanitárias, devendo os serviços serem executados por técnicos treinados e dotados de equipamentos de proteção individual, conforme descrito a seguir:

##### **1- Controle de Insetos Rasteiros:**

- a) Tratamento químico de choque e residual com produtos saneantes domissanitários, aplicando-se por meio de iscas, pincelamento, polvilhamento e pulverização superficial localizada ponto a ponto; e,
- b) Realização de tratamento de perímetro em salas de depósito, com inseticida micro encapsulado, com a finalidade de oferecer uma maior proteção à área interna, com ação de choque, desalojante e residual, impedindo que os insetos se alojem.

##### **2 – Controle de Roedores**

- a) Aplicação de iscas raticidas, na forma de bloco parafinado e pó de contato, para formação de barreira química, com a finalidade de eliminar toda a colônia existente e proteger o ambiente contra novas reinfestações.

#### **III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) referente às escolas da rede municipal de educação infantil e **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) referente às escolas da rede municipal de ensino fundamental



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### **IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Educação, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

### **V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta da Fichas Contábeis 177 e 200, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

### **VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **VIII – DA RESPONSABILIDADE:**

1 – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias na aplicação e escolha dos produtos a serem utilizados, considerando que os espaços e locais de aplicação são Unidades Escolares, freqüentadas, em sua maioria, por crianças alunas da rede municipal de ensino.

2 - Fica a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelos prejuízos ou incidentes danosos que possam vir a ocorrer a qualquer pessoa em decorrência da eventual toxicidade ou periculosidade dos produtos ou substâncias utilizadas, seja na execução dos serviços ou, posteriormente, pelos resíduos deixados nos ambientes tratados.

3 – A **CONTRATADA** deverá, em todas as Unidades Escolares, fornecer informações expressas de como proceder em caso de intoxicação, inclusive contendo as recomendações dos fabricantes dos produtos que vierem a ser utilizados, fornecendo cópias extras, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**.

4 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

6 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **X – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

**XI - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.


### XII – DO FORO:

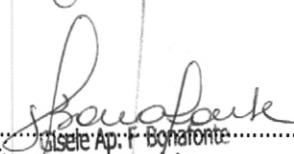
Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

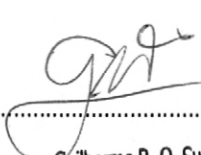
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 26 de Abril de 2022.

  
Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

  
Contratada: Agnaldo Gonçalves da Silva - ME  
Agnaldo Gonçalves da Silva

Testemunhas: 1 -   
CPF/MF: Fátima Bonafante  
Escriturária  
Mat. 2447

2 -   
CPF/MF: Guilherme R. O. Suekuni  
Escriturário  
Mat. 3720